## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 9.066

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 18.601.2014-10-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura,

exercício de 2013.

**RESPONSÁVEL:** 

Senhor Rodrigo Cunha Forneck

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Cultura. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura de Rio Branco, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Cunha Forneck, Diretor-Presidente do Fundo à época, com fulcro no artigo 51, inciso I, da LCE n° 38/1993; 2) comunicar o apurado desta decisão ao Gestor supracitado, principal responsável pelo Fundo; e 3) científicar ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, Marcus Alexandre, ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 30 de outubro de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br